



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o Senhor(a) Deputado(a)  
LÉO BARBOSA....., referente a(o)  
PK n° 346/2021, na **Comissão de Educação, Cultura  
Desporto.**

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 2021.

Deputado **LÉO BARBOSA**  
Presidente



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei **346/2021**  
**AUTORA:** **Deputada CLAUDIA LELIS**  
**ASSUNTO:** Institui a campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada "Movimento Março Lilás", no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.  
**RELATOR:** **Deputado LEO BARBOSA**

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 346/2021, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, que "Institui a Campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada "Movimento Março Lilás", no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Afirmar a autora que a presente proposta tem como objetivo sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero, oferecer orientação a respeito do tratamento, bem como promover o devido encaminhamento para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, e técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu que o projeto em epígrafe não é merecedor do pronunciamento da comissão.

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, a qual cabe analisar assuntos atinentes à educação, em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direitos da educação.

A Campanha do Março Lilás não enquadra nos requisitos do Calendário Cultural do Estado, mas pode instituir a campanha visando a divulgação sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero e os aspectos que a envolve, sem incluir no calendário.

Já existe no nosso ordenamento a Lei nº 3.637, de 15 de janeiro de 2020, a Campanha **Agosto Lilás**, campanha que tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Assim quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade, proponho substitutivo.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, em conformidade com Substitutivo ao Projeto de Lei nº 346/2021, em anexo ao presente Parecer.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.



Deputado **LEO BARBOSA**  
Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346/2021

Institui a Campanha de Prevenção do Câncer do Colo de Útero denominado “Janeiro Verde Piscina” e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a campanha de prevenção do câncer de colo de útero denominada de "Janeiro Verde Piscina", no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorada, anualmente, durante o mês de janeiro.

**Art. 2º** A campanha tem como objetivo:

I – Sensibilizar a população quanto à importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero,

II – Orientar as mulheres tocantinenses a respeito do adequado tratamento,

III – Fazer o encaminhamento necessário para as instituições de saúde públicas especializadas no tratamento da doença.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2021.

Deputado **LEO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) LEO BARBOSA, referente

ao(a) P.R. n° 3246/2021, na Comissão de Educação Cultural e

Desporto. Com um Substituinte apontado pelo  
Relator Dep. LEO BARBOSA  
Encaminhe-se, PLENÁRIO

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021 .

Deputado **LEO BARBOSA**  
Presidente

**MEMBROS EFEITVOS**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **RICARDO AYRES**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ISSAM SAADO**

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

Dep. **FABION GOMES**

2009  
Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

## **D E S P A C H O**

Encaminhe-se **COASP** o **PL.** número **346/2021**, de autoria da Senhora Deputada **Cláudia Lelis**, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenadoria de Apoio às Comissões